



dy

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: 12. 2- CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2021-2022 - Proposta - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Com a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixa-se o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem concretizar a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Assim, considerando:

- O artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

- O artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

- O Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas por lei, onde estão consagrados os princípios das competências da Câmaras Municipais em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

- Que tais contratos, nos termos dos artigos 115º e 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos do artigo 9º, nº 1, alínea a) e do artigo 25º, nº 1, alínea k), ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

- Que, sendo ano de eleições autárquicas, estas estão previstas para o mês de setembro / outubro de 2021;

- Que será necessário assegurar os transportes escolares, para o ano letivo 2021/2022, atempadamente e com estabilidade, que terá início em meados de setembro de 2021;

Nestes termos e em cumprimento do disposto na supracitada lei, proponho a aprovação da minuta, em anexo, para celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, em matéria de transportes escolares, nas juntas de freguesia abaixo designadas, para o ano letivo 2021/2022:

- Junta de Freguesia da Freguesia de Vade S. Pedro;

- Junta de Freguesia da Freguesia de Lindoso;

- Junta de Freguesia da Freguesia de Cuide Vila Verde;

- Junta de Freguesia da Freguesia de Britelo;

- Junta de Freguesia da Freguesia de Bravães;

- Junta de Freguesia de Azias;

- Junta de Freguesia da União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil;

- Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

Mais proponho, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m) , a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal.

M



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 30 de abril de 2021  
O Presidente da Câmara Municipal,  
Augusto Manuel do Reis Marinho.”

**MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre o:

O Município de Ponte da Barca

E

Junta de Freguesia / União de Freguesias de

Considerando que:

a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro<sup>1</sup>, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;

A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a a(s) competências dos transportes escolares fica(m) melhor acautelada(s) se delegada(s) na(s) freguesia(s).

**1** Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

4

Que, nos termos do artigo 118.º, a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações pela proximidade à população local, a confiança que as pessoas depositam na junta de freguesia, o conhecimento das famílias, e a racionalização dos recursos disponíveis, em especial pela otimização dos meios existentes nas freguesias, uma vez que as viaturas existentes estão afetadas ao serviço dos transportes escolares, pelo facto das juntas de freguesia constituírem entidades sem fins lucrativos, não visando o lucro ao concretizarem esta delegação de competência.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal António Vassalo Abreu, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E  
Junta de Freguesia / União de Freguesias de \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ e com o endereço eletrónico \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em matéria de Transportes Escolares, para o ano letivo 2021-2022.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências coincide com a duração do ano letivo 2021-2022, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.ª, 20.ª e 21.ª.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

O presente contrato de delegação de competências estabelece as regras na base das quais se vão efetuar os transportes escolares, no ano letivo 2021-2022.

Cláusula 6.ª

Forma de cumprimento do objeto do contrato

Transportar os alunos de todos os lugares da (s) freguesia (s) de \_\_\_\_\_ para o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. O Município de Ponte da Barca compromete-se a compartilhar com a verba apurada no início do ano letivo, de acordo com os critérios previstos no número seguinte, em 10 (dez) tranches iguais, com início no mês de Outubro, de cada ano letivo.

2. A verba referida no número anterior é o resultado da soma das parcelas diárias, A, B, C, D, E e F, a seguir descritas, tendo em conta a totalidade do número de dias letivos, de cada ano, sendo apurada com a seguinte fórmula: **Verba a transferir : [(A ou B) + (C+D+E+F)] x n.º de dias letivos, sendo que :**

**A- Idade da viatura:**

Este critério tem a intenção de promover uma discriminação positiva no que diz respeito ao estado de conservação da viatura, em parte associado à menor idade da mesma.

No caso de a viatura ser propriedade da Junta de Freguesia, mesmo que adquirida em Aluguer de Longa Duração, Renting ou Leasing:

idade menor ou igual a 5 anos- 30€

idade maior a 5 anos e inferior ou igual a 6 anos- 15€

idade maior a 6 anos e inferior ou igual a 7 anos- 12€

idade maior a 7 anos e inferior ou igual a 8 anos- 9€

idade maior a 8 anos e inferior ou igual a 9 anos- 6€

idade maior a 9 anos- 4€

**B- Cedência de Recursos Patrimoniais**

No caso de se verificar o estipulado na cláusula 8ª:

4€

**C- Seguro automóvel**

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

800€ / n. de dias letivos; apurado no início de cada ano letivo.

**D- Recursos humanos (motorista)**

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

5000€ / n. de dias letivos; apurado no início de cada ano letivo.

**E- Revisão da viatura**

Valor variável em função do número de quilómetros a apurar. Sendo que:

km diários/15.000Km x 600€; apurado no início de cada ano letivo.

**F- Combustível**

Valor variável em função do preço do combustível. Sendo que:

10 litros / 100 km x Km diários x preço por litro de combustível; apurado no início de cada ano letivo.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Nos casos em que o município disponibiliza recursos patrimoniais, nomeadamente viatura de transporte de passageiros destinada à execução do presente contrato de delegação de competências, obriga a contrato de comodato, ficando os encargos de manutenção e contração de seguro a cargo da Segunda Outorgante.

9

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta, nomeadamente fornecer, atempadamente, as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar, atempadamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Transportar os alunos de todos os lugares da(s) freguesia(s) de \_\_\_\_\_ para o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, bem como, no final do horário escolar, o circuito inverso;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- e) O Transporte Escolar terá em consideração os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino, assegurando a chegada dos alunos entre 15 a 5 minutos antes do início das aulas. Devem, igualmente, prever o início do transporte em horário a partir das 07h30m.
- f) O Transporte Escolar será realizado de acordo com as disposições legais para o efeito, assim como deve ser cumprido o plasmado na **Lei nº 13/2006, de 17 de Abril**, e respetivas alterações, relativo ao transporte colectivo de crianças.
- g) Deverá apresentar, até dezembro de 2021, o plano de atividades, devidamente aprovado, ao primeiro signatário.
- h) Deverá apresentar, até abril, os relatórios de actividades e conta de gerência, devidamente aprovados, ao primeiro signatário.
- i) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 11.ª.

Cláusula 11.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. Será elaborado pela Segunda Outorgante o relatório de avaliação da execução anual da competência que deve ser entregue até final de julho de 2022.

Cláusula 12.ª

Verificação dos relatórios

Os relatórios a que se refere a cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante.

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
- 2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt
  - b) Junta de Freguesia / União de Freguesias de \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia \_\_\_\_\_ de 2021.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o proposto e remete-lo à Assembleia Municipal para efeitos da alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O referido é verdade. -----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 18 de maio de 2021. -----

A Chefe de Divisão,



(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dr.ª)

